

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 76, 04 DE SETEMBRO DE 2017

Cria a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele", e dá outras providências.

A Câmara municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do poder Executivo sanciona a presente lei;

Art. 1º Fica criada no Município de Anchieta, a Semana Municipal de combate e prevenção ao Câncer de Pele, a realizar-se, anualmente, na semana que seja alocado o dia 29 de novembro, sendo o dia mundial de combate ao câncer de pele.

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e acontecerá anualmente no mês de novembro.

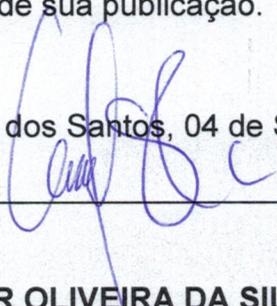
Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele" deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Pele e as formas de combate e prevenção.

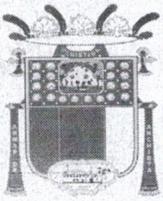
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes como a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, Ministério da Saúde e com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei, sem qualquer obrigação de onerosidade por parte da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de Setembro de 2017



CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Vereadores

“ O câncer de pele é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento. Além disso, funciona também como porta de entrada para o desenvolvimento de outros tipos da moléstia no organismo humano.

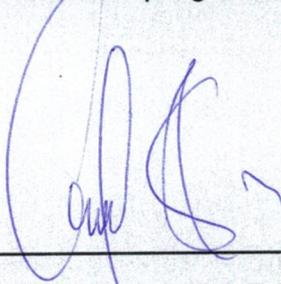
A exposição solar desprotegida na infância e adolescência é um dos principais fatores para o desenvolvimento da doença na vida adulta e na terceira idade. Dados recentes do INCA (Instituto Nacional do Câncer) mostram que o câncer de pele é o mais presente no Brasil e sua ocorrência equivale a 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil.

Especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença é a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da exposição ao sol e a respeito dos meios que podem neutralizar esses riscos. Esse é o objetivo de se instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, ora proposto, que teria, a função de difundir de maneira ampla tais informações, que, infelizmente, ainda estão restritas hoje a reduzidos círculos da sociedade.

A questão do câncer de pele é multifacetada. Em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano. Num país tropical como o nosso, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, como na praia, na piscina ou em outros locais, mas também quando milhões de trabalhadoras e trabalhadores são obrigados, pelas características de suas funções, a enfrentarem os riscos de desenvolverem câncer de pele. É isso o que ocorre, só para se citarem alguns exemplos, com operárias e operários da construção civil, carteiras e carteiros, trabalhadoras e trabalhadores rurais, agentes e guardas de trânsito, agentes de saúde e varredoras e varredores de rua.

Apenas alertar sobre os riscos, contudo, não é suficiente. É essencial que se apontem as formas de enfrentamento a essas ameaças. Entre elas, a mais importante é o uso de protetores solares, que reduz em 85% as chances de desenvolvimento da moléstia e que precisa não apenas ser incentivado, mas ter seu acesso facilitado, pelo barateamento dos preços e pela distribuição, por parte dos empregadores, aos empregados que desenvolvam atividades de risco.”

Atenciosamente,



CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR